



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 071/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no **CNPJ Nº.18.715.508/0001-31**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro **CAIXA ESCOLAR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº. 20.226.890/0001-61** com sede na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ** situada à Rua Três, nº 314, Bairro Parque São João, em Contagem/MG, CEP 32.342-240, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por seu Presidente Daniel Rocha, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Jequitiba, nº. 109, Bairro Cachoeirinha, portador do CPF Nº 705.926.166-49 e RG M – 3.825.086 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº071/2019 de 24/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **071/2019**, no valor de R\$ 3.261,04 (Três mil e duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 154.843,41 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 057/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0029.2252 - 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 29 de setembro de 2020.


HILTON APARECIDO MOREIRA
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
OPERAÇÕES
MATRÍCULA: 1509412

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


DANIEL ROCHA

Caixa Escolar PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO			
01 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR PROFº DOMINGOS JOSE DA SILVA DINIZ		
CNPJ:	20.226.890/0001-61		
ENDEREÇO DA SEDE			
Logradouro:	Rua Três	Nº:	314 CEP: 32342240
Bairro:	Parque São João	Cidade:	Contagem UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3352-5218 \ emprofdomingosdiniz@edu.contagem.mg.gov.br		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco/nº:	BRASIL 001	Nº conta corrente:	95.879-4 Agência 0503-7
DADOS DO RESPONSÁVEL			
Nome:	Daniel Rocha		
CPF:	705.926.166-49	CI /Orgão Expedidor:	M 3.825.086
Cargo/Função:	Diretora Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL			
Logradouro:	Rua Jequitiba	Nº:	109 CEP:
Bairro:	Cachoeirinha	Cidade:	Contagem UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:			
02 - OUTROS PARTÍCIPIES			
ENTIDADE EXECUTORA:			
Endereço:			
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação		
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias		
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA			
TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início:	Setembro de 2020	Término:	31/12/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ.			
JUSTIFICATIVA			
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.			



04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	665	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Setembro/2020 a Dezembro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Setembro/2020 a Dezembro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Setembro/2020 a Dezembro/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Despesas Custeio - Ensino Fundamental 1.12.3.12.361.0029.2252 - 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund. - Parcela Única (Repasses de recursos para pagamento de dívidas contraídas pela gestão anterior de acordo com orientação jurídica Nº 056/2020/AJ/SEDUC)	R\$ 3.261,04	Setembro/2020 a Dezembro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 3.261,04	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund. - Parcela Única (Repasses de recursos para pagamento de dívidas contraídas pela gestão anterior de acordo com orientação jurídica Nº 056/2020/AJ/SEDUC)	R\$ 3.261,04	Setembro/2020 a Dezembro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 3.261,04	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund. - Parcela Única (Repasses de recursos para pagamento de dívidas contraídas pela gestão anterior de acordo com orientação jurídica Nº 056/2020/AJ/SEDUC)	R\$ 3.261,04	Até 31/01/2021



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 24 de setembro de 2020

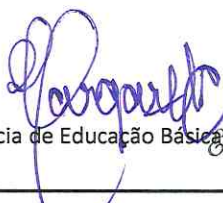

DANIEL ROCHA

Caixa Escolar Professor Domingos José da Silva Diniz

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020


Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matricula 1524590


O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020


Natal Guilherme dos Santos
Matrícula: 147514-9
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020


HILTON APARECIDO MOREIRA
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
OPERAÇÕES
MATRÍCULA: 1509412

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 004/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BABITA CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 238.533,99 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 071/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSE DA SILVA DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 3.261,04 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 078/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 31.395,00 (TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 074/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 15.655,02 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 E 44504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 074/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 205.229,33 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 077/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA LIGIA MAGALHÃES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 184.526,98 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO: 24/09/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Orientação Jurídica Nº 056/2020/AJ/SEDUC

Contagem, 05 de agosto de 2020

Ao Senhor

Hilton Aparecido Moreira
Superintendente de Operações Institucionais
Secretaria Municipal de Educação - Contagem/MG
Tel. 3352-5769

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pela Caixa Escolar Professor Domingos Diniz, localizada na Rua Três, nº 314, Bairro Parque São João, Contagem-MG, CEP: 32.342-240, no tocante ao não pagamento às empresas que, supostamente, prestaram serviços para a Escola Municipal Professor Domingos Diniz no ano de 2018, conforme descrito em Ofícios, Certidões, orçamentos, cópias de cheque e Notas Fiscais, em anexo.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A Caixa Escolar enviou Ofícios para esta Secretaria em 17 de janeiro, 11 de junho e 20 de setembro de 2019, além de diversos contatos presenciais relatando a situação Caixa Escolar que pode, futuramente, ser acionada pelos supostos credores das dívidas contraídas.

Verifica-se que a empresa 1001 Mult-Service apresentou um cheque, em anexo, emitido, em 29 de outubro de 2018, pela Caixa Escolar Professor Domingos Diniz, assinado pela Diretora à época, Sra. Regina Soares Padilha, que demonstra claramente a dívida de R\$ 3.261,04, acompanhado das certidões negativas da empresa e Nota Fiscal da mesma data com atesto da diretora à época. Tal fato comprova a dívida da Caixa Escolar, pois o cheque "voltou" por falta de recursos, não sendo quitada a dívida com o fornecedor.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Há também, nos anexos, cópia do Ofício enviado pela ex-Diretora Regina Soares Padilha, datado de 07 de novembro de 2018, solicitando recursos financeiros para o pagamento de dívidas contraídas pela Escola por serviços prestados por empresas, no total de R\$ 7.336,70 (incluindo o valor da FC Atacadista de R\$ 3.261,04).

Desse valor, R\$ 700,00 relativo à Excursão feita para o Memorial Minas Gerais já foi pago. Restando uma dívida de R\$ 6.636,70.

O art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim descreve:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos).

A decisão do Tribunal de Contas da Paraíba sobre casos semelhantes são enfáticas:

PARECER TC/PB Nº 007/00

PARECER PROGE Nº 154/00

Contrato para realização de obra pública a ser quitado com recursos de convênio firmado com o governo estadual. Recursos não repassados impossibilitando de responsabilização do estado em face da natureza instável do instituto. Obra concluída. Aproveitamento da administração municipal. Dever moral de ressarcir. Princípio da vedação ao enriquecimento ilícito. Contudo, mantém-se o débito da Prefeitura de Areial, pois mesmo que o contrato realizado entre a Edilidade e a Construtora fosse considerado nulo, a Administração estaria comprometida a pagar o que houvesse sido realizado em seu proveito, se não por obrigação contratual, mas pelo dever moral que impede o enriquecimento de qualquer das partes. Inexistindo dúvidas quanto à prestação do serviço, a parte contratada faz jus, além do preço contratado, a indenização por quaisquer prejuízos que haja sofrido pelo pagamento a destempo. (...) Assim, sugerimos que o administrador, considerando que a despesa não foi incluída no atual orçamento por não estar inscrita em Restos a Pagar, proceda ao reconhecimento da dívida para com a construtora, através dos trâmites legais, para que possa ser quitada como Despesa de Exercícios Anteriores, na forma permitida pelo art. 37, da Lei nº 4.320/64 e c/c/ o art. 1º do Decreto nº 62.115/68.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

que regulamenta o mencionado artigo, verbis: .. Inexistindo dotação orçamentária para esta rubrica devem-se abrir Créditos Adicionais Especiais, cuja fonte de recursos deve obedecer à anulação de dotações de menor prioridade.

Se a quitação total não for possível até o final do exercício em curso, seja por falta de recursos seja por que a anulação de determinadas dotações comprometeria serviços essenciais à sociedade e à Administração, a parte não quitada deverá ser inscrita em Restos a Pagar, remetendo-se para o exercício seguinte. Ressalte-se, por oportuno, que a resposta ora ofertada não constitui pré-julgamento de fato, referindo-se apenas à validade jurídica da pretensão ressarcitória da construtora diante do Município de acordo com a hipótese colocada. A legalidade da licitação, do contrato e da relação custo/benefício será analisada in concreto oportunamente, quando da prestação das contas apresentadas pela Prefeitura.” (disponível em 10-10-2007, no site <http://www.tce.pb.gov.br/consultas/cons07-00.htm> – grifamos).

O princípio da moralidade, de tão importante, é referido duplamente na Constituição Federal. No art. 37, que cuida das disposições aplicáveis à Administração Pública, e no art. 5º, inciso LXXIII, que legitima o cidadão a impetrar ação popular em casos lesivos à moralidade administrativa. O enriquecimento ilícito do Estado é uma imoralidade não permitida pelo nosso ordenamento jurídico.

O protecionismo ou a perseguição política são práticas imorais que geralmente se dão sob o manto da legalidade. **Na mesma linha, é imoral deixar de pagar o que é devido, ou procrastinar o pagamento, deixando a dívida para a próxima gestão, assim como insistir em teses vencidas, ajudando ou contestando ações ao arrepio da jurisprudência.** Há administradores que protelam suas decisões indefinidamente, não tendo escrúpulos em recomendar aos administrados que recorram à Justiça (HARADA, Kiyoshi. **Dicionário de direito público.** 2. ed. São Paulo: MP Editora, 2005, p. 264-265). (grifos nossos).

No tocante ao princípio da razoabilidade, assim descreve Kiyoshi Harada:

A razoabilidade, como princípio do Direito Administrativo, condiciona o exercício do poder discricionário da Administração, de forma a coibir a arbitrariedade, pelo excesso ou falta de proporção entre o ato e a finalidade a que se destina. **Um ato, mesmo observando os requisitos legais para a sua formação, pode recair na ilegalidade se não for razoável, exorbitando do poder discricionário.** Assim, embora sob a capa da legalidade, resultam ilegais, v.g., os atos que aplicam penalidades desproporcionais às infrações cometidas ou aqueles que destinam recursos superiores aos exigidos por determinado empreendimento.... Não raro, a exorbitância desse poder leva ao abuso de poder ou desvio de finalidade, a suscitar prontamente a atuação do Judiciário. **Quando não, o excesso decorrerá da falta de critérios razoá-**





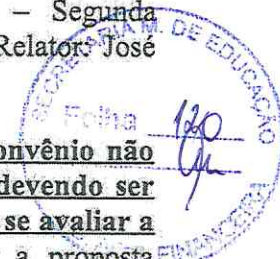
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

veis, a traduzir um ato desproporcional, que contraria o bom-senso ou o senso comum pelos quais deve se pautar a conduta da Administração (HARADA, Kiyoshi. Dicionário de direito público. 2. ed. São Paulo: MP Editora, 2005, p. 318). (grifos nossos).

E mais conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU, embora configure irregularidade a realização de pagamentos após a vigência do contrato deve-se considerar não haver débito quando estas despesas sejam relacionadas ao objeto contrato, e que foram executadas na vigência contratual:

Embora configure irregularidade, considera-se, em caráter excepcional, não haver débito em decorrência de despesas realizadas fora da vigência do convênio, mormente quando relacionadas a seu objeto, em situações em que reste comprovado que o pactuado foi devidamente cumprido. (TCU, Acórdão 2307/2017 – Segunda Câmara, data da sessão: 07/03/2017, Tema: Convênio, Relator: José Mucio Monteiro). (grifos nossos).

A realização de despesa após o fim da vigência do convênio não enseja necessariamente a irregularidade das contas, devendo ser analisadas as circunstâncias do caso concreto a fim de se avaliar a gravidade da conduta. (...) O MP/TCU endossou a proposta apresentada pela Secex-BA, destacando que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de que as duas ambulâncias foram efetivamente adquiridas, que foram incorporadas ao patrimônio do município e que, além disso, a destinação dos recursos é compatível com a finalidade pactuada, bem como que não foi evidenciada a existência de superfaturamento na aquisição dos veículos. Tal como a unidade instrutiva, indica a ocorrência de irregularidades na gestão dos respectivos recursos, entre as quais se destacam a modificação do plano de trabalho sem anuência da concedente, a realização de pagamentos após o término do prazo de vigência do convênio e a intempestividade na prestação de contas. (...) Com relação à realização de despesas fora da vigência do termo de ajuste, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que, devem ser analisadas as circunstâncias de cada fato concreto, para fins de avaliar a gravidade da conduta (acórdãos 52/1992 e 1.331/2008-TCU-Plenário; 109/2008, 1.624/2008, 5.273/2009, 3.488/2012, 5.674/2015-TCU-2ª





Câmara; 1.378/2008 e 2.213/2016 - 1ª Câmara, entre outros) . Essas despesas são exatamente aquelas referentes às aquisições das ambulâncias. (...) Por fim, sobre a intempestividade, observo que o responsável não foi instado a se manifestar sobre esse ponto. Ademais, é pertinente a seguinte observação: dado que as ambulâncias foram adquiridas depois do prazo de vigência, possivelmente em razão da espera por uma posição do ministério acerca da alteração do plano de trabalho pleiteada, sendo o objeto executado intempestivamente, a prestação de contas também foi apresentada intempestivamente, mas apenas poucos meses depois. (...) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. [responsável], dando-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992. (TCU, Acórdão 5750/2016 - Primeira Câmara. Data da sessão: 06/09/2016. Relator: Weder de Oliveira. Tema: Convênio). (grifos nossos).

A utilização dos recursos fora do prazo de vigência do convênio, desde que haja pertinência com o objeto do ajuste, não é motivo, por si só, para a imputação de débito.

Não se trata apenas de aplicação fora da vigência do convênio, mas sim de despesa efetuada no último dia do exercício para abastecer máquinas que já não mais eram utilizadas pelo município desde 13/9/2012. Se a despesa fora do prazo fosse para pagamento de tratores para concluir a obra, não teria dúvidas em seguir a jurisprudência, porquanto o gasto extemporâneo teria estreita correlação com a consecução do convênio. (TCU, Acórdão 7427/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 22/06/2016. Relator: Vital do Rêgo. Tema: Convênio.

A realização de despesas após o término da vigência do convênio configura prática vedada pela legislação pertinente, que pode conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas do responsável, ressalvada as situações em caso concreto que possam mitigar o rigor formal normativo. (TCU, Acórdão 3488/2012-Segunda Câmara. Data da sessão: 15/05/2012. Relator: André de Carvalho. Tema: Convênio).

É irregular a execução de despesa em data posterior à vigência do convênio; contudo, quando os documentos comprovam nexo de casualidade entre os recursos transferidos e a execução do objeto conveniado, bem ainda constatado que a conduta do gestor evitou a materialização de dano ao Erário, considera-se afastado o débito potencial. (...) Irregular a execução de despesa em data posterior à vigência do convênio. No caso concreto, entretanto, o prosseguimento das obras, sem a formal prorrogação do prazo de execução do objeto, evitou a materialização de dano ao Erário, porque o abandono da obra, em seu estágio inicial, provocaria a perda dos serviços já executados. Nesse especial cenário, as despesas executadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

destempo afastam a ocorrência de débito, porquanto vinculadas ao objeto do convênio, contratado na vigência do ajuste e efetivamente executado. O atraso na conclusão das obras, em razão da sobrevinda das chuvas, não possui gravidade suficiente para conduzir à irregularidade das contas. (TCU. Acórdão 2934/2011-Primeira Câmara. Data da sessão: 10/05/2011. Relator: Walton Alencar Rodrigues. Tema: Convênio).

Mesmo a contratação sendo nula, não existindo responsabilização do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, em conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o Ente Público não pode se abster de efetuar o pagamento ao particular, que de boa fé, prestou serviços à Administração.

Re no AgRg no recurso especial nº 1.383.177 - ma (2013/0138049-9)

Relator : Ministro Gilson Dipp

Recorrente : Município de Caxias

Advogados : Carlos Seabra de Carvalho Coelho e outro(s)

Edilson costa veras

Eriko José Domingues da Silva Ribeiro e Outro(s)

Recorrido : Petrobrás Distribuidora S/A

Advogados : Mariana Guimarães dos Santos

Mirella Parada Martins e Outro(s)

Pablo Alves Naue

Decisão

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS, nos termos do art. 102, iii, 'a', da constituição federal, contra o acórdão assim ementado: "administrativo. Processual civil. Ausência de violação dos arts. 458 e 535 do cpc. Contrato administrativo nulo. Ausência de licitação. Obrigação de o ente público efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados. Vedação ao enriquecimento ilícito.

1. Não há violação dos arts. 458 e 535 do CPC quando a prestação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.

2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade"

(AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009).

3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

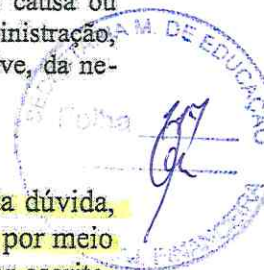
Agravo regimental improvido."

Nesta mesma toada, a Procuradoria-Geral do Município de Contagem, por meio da Orientação Normativa PGM 07-2017, posicionou-se com o seguinte entendimento:

Portanto, em tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização, se for o caso, e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa. O pagamento a título de indenização pressupõe a apuração da caracterização do enriquecimento sem causa ou ilícito, cuja responsabilidade seja passível de ser imputada à Administração, traduzida em termos econômicos e monetários, em razão, inclusive, da necessidade de motivação dos atos administrativos.

Como relatado, o pagamento devido à empresa 1001 Mult-Service não resta dúvida, pois foi amplamente comprovado. Já os outros pagamentos devem ser comprovados por meio de outros comprovantes e/ou testemunhos de servidores que trabalharam à época, por escrito, atestando que os serviços foram realmente prestados. Caso comprove que esses outros serviços foram prestados, não há dúvida para que se efetue o pagamento, como amplamente explanado pelas decisões judiciais e leis supracitadas.

Diante do exposto, orienta-se pela possibilidade e necessidade do pagamento devido no caso em tela, haja vista que restou evidenciando a boa-fé das empresas e que houve a execução dos serviços dentro do período de vigência contratual, conforme ditames legais supracitados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

S.M.J

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


EMERSON LUDGERO RIBEIRO
Assessoria Jurídica
SEDUC
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
OAB/MG 127.576
Assessor Jurídico
Emerson Ludgero Ribeiro





ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"
Lei de Criação: nº 1229/75
PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais
CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 0060/2018

Contagem, 07 de Novembro de 2018.

Assunto: Solicitação de aditivo

Exmo Sr. Subsecretário de Gestão de Operações, Sr Sérgio Mendes,

Assumi a E. M. Professor Domingos Diniz na condição de Interventora em Fevereiro deste ano e junto com ela dívidas diversas. A verba a nós destinada não foi suficiente para quitar todos os compromissos em atraso e fazer a manutenção da escola em suas necessidades. Tendo em vista o processo de eleição de Dirigentes para o próximo Triênio e no intuito de não deixar pendências financeiras para a próxima Gestão, necessitamos de verba adicional para quitar os débitos abaixo; bem como adquirir alguns materiais necessários ao bom funcionamento desta instituição. Segue a relação de débitos e demandas:

VALOR:	DESCRIÇÃO:
R\$ 1 746,70	à empresa Mercado do Papel (em atraso);
R\$ 700,00 <i>lago</i>	Excursão feita para o Memorial Minas Gerais Vale - dois ônibus (em atraso);
R\$ 1 890,00	Conserto e manutenção de computadores e impressoras (em atraso);
R\$ 3 000,00	Para adquirir material de limpeza e de papelaria suficientes ao bom funcionamento da escola até março de 2019.
R\$ 7.336,70	TOTAL

Aguardamos retorno,
Atenciosamente,

→ Nesse valor eu ia tirar P/ pagar o restante do cláudio...

Regina Soares Padilha
Diretora





ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"
Lei de Criação: nº 1229/75
PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais
CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 0001/2019

Assunto: Situação Caixa Escolar

Para: Secretaria de Educação

A/C – Sra. Sueli Maria Baliza Dias

Subsecretário de Gestão de Operações

C/C - Sr. Sérgio Mendes

Contagem, 17 de Janeiro de 2019

Prezados,

No dia 28 de dezembro, eu, Daniel Rocha, Matrícula 011871-0, C.P.F. 705.926.166-49, Professor PEB II – Educação Física desta escola e Eleito Diretor para cumprir o Triênio 2019-2021, com posse à partir de 01/01/2019, fui comunicado pela Interventora/Diretora Regina Soares Padilha que ficaram em aberto pagamentos a serem efetuados para empresas que prestaram serviços para a escola em 2018 e me repassou rascunhos de documentos sobre estes serviços e uma Nota Fiscal do dia 25/10/2018, com cópia do cheque, certidões e orçamentos. Relatou ainda a Diretora Regina que solicitou verba complementar em 07 de novembro de 2018 (conforme anexo ofício nº 0060/2018) para pagamento destes serviços discriminados em tabela no corpo do ofício. Nesta data do dia 28/12/2018 além de fazer tal comunicado afirmou que não tinha conseguido a verba complementar e que a mesma não iria acontecer conforme comunicado do Subsecretário de Gestão de Operações, Sr. Sérgio Mendes.

No dia 17/01/2019 solicitei às duas empresas que estão à receber para que fosse feita uma declaração que constasse nome da empresa, CNPJ, discriminação dos serviços, datas dos serviços e valores devidos. Ambos os representantes das empresas fizeram imediatamente tais declarações. Da empresa que tem a Nota Fiscal, não solicitei a declaração, pois, a Nota Fiscal já discrimina, data da compra, produtos e valores. Assim venho através deste buscar junto a esta secretaria solução para o fato relatado acima.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente,


Daniel Rocha
Diretor

Realizado
05/02/19




ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"
Lei de Criação: nº 1229/75
PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais
CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 022/2019

Assunto: Solicitação

Para: SEDUC – SECRETÁRIO DE GESTÃO E OPERAÇÕES

AVC – Sr. Sérgio Mendes

Contagem, 11 de Junho de 2019

Prezado,

Vimos através deste solicitar conforme o Ofício N° 001/2019, entregue ao Subsecretário de Gestão de Operações, "SÉRGIO MENDES", em 05/02/2019, comunicando sobre serviços e compras realizadas em novembro/dezembro de 2019 pela gestora anterior e sendo os serviços não pagos e a compra de materiais paga com cheque de conta que não tinha saldo para pagamento. O diretor Daniel Rocha relatou ao secretário adjunto que foi contactado pelas empresas, que cobraram acertos das dívidas contraídas no fim do ano de 2019 e, que, as mesmas não tendo as quitações das dívidas, poderia gerar protestos judiciais de cobrança, inviabilizando o funcionamento do "CAIXA ESCOLAR" da escola. Assim vimos através deste solicitar providencias.

Atenciosamente,

Daniel Rocha
Diretor

E.M. PROF. DOMINGOS DINIZ
Daniel Rocha
Diretor - Matr. 1318710





ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS DINIZ"
Lei de Criação: nº 1229/75
PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO
Rua Três nº 314 - Bairro Parque São João Contagem Minas Gerais
CEP 32.342-240 TELEFONE (31) 3352-5218

Ofício n.º 045/2019

Assunto: Solicitação de Acertos do Caixa Escolar

Para: Jurídico - Seduc

C/C – Sr. Emerson

Contagem, 20 de Setembro de 2019

Prezados,

Solicitamos através deste mais uma vez solução para acerto da dívida contraída pela Gestão anterior a nossa, sobre responsabilidade e Presidência do Caixa Escolar da servidora que estava como Interventora na Direção Sra. Regina Soares Padilha – Matrícula 02136385-4, que deixou pendências de serviços não pagos e compra de materiais que foi pago com cheque de conta que não tinha saldo para o pagamento do mesmo. Situações estas comunicadas a Seduc nas pessoas da Secretaria de Educação "Sueli Maria Baliza Dias" e do Subsecretário de Gestão de Operações, "Sérgio Mendes", através do Ofício Nº 001/2019, entregue ao em 05/02/2019, (em anexo). Em 11/6/2019 encaminhamos o Ofício Nº 022/2019 (em anexo) solicitando mais uma vez soluções "URGENTES" sobre tais pendências.

Ontem dia 19/9/2019 em contato com a Lúcia do Setor de Prestação de Contas fui comunicado por ela que existem pendências na Prestação de Contas de 2018, onde constam correções que devem ser feitas e saldo negativo liquidado com depósitos nos valores de R\$291,50 e R\$7,42 (em anexo).

Reforçamos também que fomos contactados pelas empresas que cobram acertos em abertos das dívidas contraídas no fim de 2018, e que, as mesmas não sendo quitadas podem gerar protestos judiciais de cobrança, inviabilizando assim o funcionamento do "CAIXA ESCOLAR" da escola e da própria escola para manter em funcionamento, pois este ultimo fato esta inviabilizando o recebimento da 2ª parcela de 2019.

Assim vimos através deste solicitar providencias "URGENTE".

Atenciosamente,

Daniel Rocha
Diretor

E.M. PROF. DOMINGOS DINIZ
Daniel Rocha
Diretor - Matr. 1318710



MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO - 89290135892

NOTA FISCAL - SÉRIE "A"
Prestação de Serviços

Nº 000132



Rua Deputado André de Almeida, 81
Apto 804 - Ouro Preto
Cep. 31330-530 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3476-0406 Cel (31) 99420-9486 Tim

2ª Via - Contribuinte Válida para uso até 14/11/2022

CNPJ. 19.238.478/0001-82 - Insc. Mun. 0.931.966/001-5

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 29 de Outubro de 2018

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Divino Indar Rufino Domingos Jose do Silva Diniz
Endereço: Rua Três Bairro: Parque São João
Cidade: Montezuma Estado: MG CEP: 32.342-240
CPF Nº: 20.226.890/0001-61 Insc. Est.:
Forma de Pagamento: à vista Insc. Munic.:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
		Instalação de redes, configuração, montagem e estruturação de rede acadêmica. Iniciação do projeto educacional. No momento os módulos de equipamentos e materiais necessários para a estruturação do serviço.		R\$ 3.261,04

Imposto Sobre Serviços de QUALQUER Natureza Calculado Pela Alíquota de _____ % - R\$ _____ Valor dos Serviços R\$ R\$ 3.261,04

TOTAL DA NOTA - R\$ R\$ 3.261,04

Recebemos de MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO / 89.290.135.892 os serviços constantes desta NOTA FISCAL de SERVIÇOS - SÉRIE "A" Nº 000132

Data: 29/10/2018 Assinatura: [Assinatura] CPF: _____

Comp Banco Agência Div C1 Conta C2 Série C3
015 001 240 3 2 43.733-0 0 030 0300001
001 001 240 3 2 43.733-0 0 030 0300001

Cheque N.º C3
0300001
R\$ = 3.261,04 =

Pague por este cheque a ordem de Três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos e centavos acima
1001 Mult-Servico x _____ ou à sua ordem

Contagem, 29 de Outubro de 2018
Luiz Carlos de Fátima Fernandes Braga
LUIZ CARLOS DE FÁTIMA FERREDES BRAGA
CNPJ 20.226.880/0001-61
CLIENTE BUCÁRIO DE FIDE 07/1999

BANCO DO BRASIL

AVENIDA DA OCEANOGRÁFICA, 202
Cidade de Rio de Janeiro - RJ
AVENIDA COLUNA, 1043 - IV
CONFECORC 08/2018

150412315301 150412315301 150412315301



Pagamento Para a empresa,
Jool Mult-service Nota fiscal
série A nº 000132 - 2210118

Cuidado a favor de *João*
Atipio de Meio *João* - BRADESCO
Urb/BH

19.238.478/0001-82

Insc. Est.: 002260403.00-98
MARIAS GRAÇAS DE ARAUJO 8923013391
1001MULT-SERVICE

Rua Dep. André de Almeida, 81 - Apto 804
Bairro Ouro Preto - CEP 31320-530

140149070194
140149070194



31 OUT. 2013
MOTIVO: *aj*
APRESENTADO NA COMPE
DEPOSITADO PELO BANCO SACADO



Fechamento

Data: 21/03/2018
 Nome: Regina
 Endereço:
 Responsável:
 email:

CNPJ:
 Telefone:

Quant.	Unid.	Itens - materiais	Preço Unitário	Subtotal
2		tonner Ricoh	150,00	300,00
4	litros	tintas colorida epon	160,00	640,00
1		nota cancelada	3.261,04	3.261,04
		pagamento data 05/11	-	1.888,00
		<i>Restante instalação internet</i>		<i>0,313,04</i>
<i>03</i>		<i>Formatações computadores sala de Estudos</i>		<i>750,00</i>
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
Subtotal				2.313,04

Total 3.063,04
 a pagar de 2018

Total **2.313,04**

de acordo: _____
 Nome: Regina
 Responsável:
 Data: ____/____/____



